



Município de Marques de Souza

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Getúlio Vargas, 796 - Marques de Souza - RS - CEP 95923-000 - CNPJ 01.607.619/0001-21
www.marquesdesouza.rs.gov.br - Fone/fax (51) 3705.1122 - contato@marquesdesouza.rs.gov.br



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 033/2025.

Marques de Souza, 26 de fevereiro de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

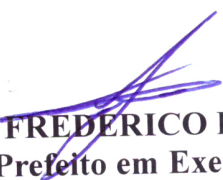
Encaminhamos a esse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que cria o Fundo Municipal de Defesa Civil - FUNDEC, bem como a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

O pedido justifica-se na necessidade de alterações e demais adequações visto a criação do Cargo em Comissão de Coordenador da Defesa Civil, bem como algumas atualizações necessárias considerando a realidade atual. Da mesma forma, com a criação do cargo teve-se alterações na estrutura administrativa e por consequência a revogação da Lei que estava em vigor.

Com a finalidade de embasar tal Projeto de Lei, lembramos que Defesa Civil desempenha um papel crucial na proteção e na segurança das populações, principalmente em situações de risco e desastres naturais, o que exige a existência de uma norma atual que regulamente o trabalho desenvolvido. Além disso, a Defesa Civil é essencial para garantir o bem-estar das comunidades, mitigando riscos, preparando a população e respondendo com eficácia quando ocorrem situações de desastres.

Na expectativa da aprovação desta matéria, reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


LAIRTON FREDERICO HEINECK,
Vice Prefeito em Exercício

Senhor
Vereador RODRIGO WOMMER,
Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta Cidade.



Município de Marques de Souza

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Getúlio Vargas, 796 - Marques de Souza - RS - CEP 95923-000 - CNPJ 01.607.619/0001-21
www.marquesdesouza.rs.gov.br - Fone/fax (51) 3705.1122 - contato@marquesdesouza.rs.gov.br



PROJETO DE LEI 033/2025.

Cria o Fundo Municipal de Defesa Civil – FUNDEC e a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Marques de Souza, RS, e dá outras providências.

VICE PREFEITO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL de Marques de Souza, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 12.340/2010 e na Lei Estadual nº 13.599/2010, o **Fundo Municipal de Defesa Civil – FUNDEC** do Município de Marques de Souza, RS, e a **Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC**, ambos vinculados ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II – Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais, antropogênicos ou mistos, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III – Situação de Emergência: o reconhecimento pelo Poder Público de situação anormal por fatores adversos, cujo desastre tenha causado danos superáveis pela comunidade afetada; e

IV – Estado de Calamidade Pública: o reconhecimento pelo Poder Público de situação anormal, provocada por fatores adversos, cujo desastre tenha causado sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

CAPÍTULO I DO FUNDEC

Art. 3º O FUNDEC tem duração indeterminada, natureza contábil e terá por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução das ações de defesa civil, as quais compreendem os aspectos globais de prevenção de desastres, preparação para emergências e desastres, respostas aos desastres e reconstrução e recuperação originada por desastres.

§ 1º - O FUNDEC será administrado pelo Prefeito Municipal em conjunto com a Comissão Gestora.

§ 2º - As ações de prevenção de desastres compreendem:

I – avaliação dos riscos de desastres:

- a) estudo e mapeamento das ameaças dos desastres;
- b) estudo e mapeamento do grau de vulnerabilidade dos sistemas;
- c) elaboração de projetos destinados à minimização de desastres; e
- d) confecção de projetos educativos e de divulgação.

II – redução dos riscos de desastres:



Município de Marques de Souza

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Getúlio Vargas, 796 - Marques de Souza - RS - CEP 95923-000 - CNPJ 01.607.619/0001-21
www.marquesdesouza.rs.gov.br - Fone/fax (51) 3705.1122 - contato@marquesdesouza.rs.gov.br



a) adoção de medidas não-estruturais que englobam o planejamento da ocupação e/ou da utilização do espaço geográfico, em função da definição de áreas de riscos, visando a redução de desastres; e

b) execução de medidas estruturais que englobam obras de engenharia de qualquer espécie, destinadas à redução de desastres.

§ 3º - As ações de preparação para emergências e desastres compreendem:

I – capacitação e treinamento de recursos humanos;

II – aparelhamento dos órgãos de coordenação, execução e apoio logístico, integrantes do sistema de defesa civil;

III – desenvolvimento científico e tecnológico;

IV – informação e pesquisa sobre desastre;

V – articulação e integração de ações de informações;

VI – desenvolvimento institucional;

VII – motivação e articulação empresarial e da população;

VIII – desenvolvimento e instalação de sistemas de monitoração, alerta e alarme, para áreas de riscos ou sujeitas a desastres;

IX - planos operacionais e de contingências; e

X – planejamento de proteção de populações contra riscos de desastres.

§ 4º - As ações de resposta aos desastres compreendem:

I - socorro e assistência às populações afetadas por desastres;

II - as ações de socorro e assistência emergenciais compreendem as despesas de custeio operacional e apoio financeiro às entidades assistenciais sem fins lucrativos, às quais deverão prestar contas da aplicação do recurso, respaldando providências básicas para atendimento durante e após a fase de impacto, inclusive a recuperação de áreas de risco.

§ 5º - As ações de reconstrução e recuperação compreendem:

I - restabelecimento dos serviços públicos, da economia da área afetada, do moral social e o bem-estar da população;

II - realocação de populações afetadas por desastres;

III - reconstrução e reabilitação de cenários de desastres; e

IV - destinação de recursos para as despesas de custeio operacional das obras necessárias de recuperação e reconstrução dos locais atingidos pelos desastres.

Art. 4º Compete ao órgão gestor do FUNDEC:

I - administrar recursos financeiros;

II - cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;

III - prestar contas da gestão financeira; e

IV - desenvolver outras atividades determinadas pelo Secretário Municipal de Defesa do Cidadão e do Chefe do Executivo Municipal compatíveis com os objetivos do FUNDO.

Art. 5º Constitui receita do FUNDEC:

I - as dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

II - os recursos transferidos da União, do Estado ou do Município;

III - os auxílios, as dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeira, destinados à prevenção de desastres, socorro, assistência e reconstrução;

IV – os recursos provenientes de doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;



Município de Marques de Souza

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Getúlio Vargas, 796 - Marques de Souza - RS - CEP 95923-000 - CNPJ 01.607.619/0001-21
www.marquesdesouza.rs.gov.br - Fone/fax (51) 3705.1122 - contato@marquesdesouza.rs.gov.br



- V – a remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro;
- VI - os saldos dos créditos extraordinários e especiais, aberto em decorrência de calamidade pública, não aplicados e ainda disponíveis; e
- VII - outros recursos que lhe forem atribuídos.

§ 1º - Os recursos do FUNDEC serão movimentados em conta corrente específica aberta junto a banco oficial, sendo o saldo positivo do Fundo apurado em balanço transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 2º - Os recursos alocados do FUNDEC/RS terão destinação específica nas ações definidas no artigo segundo desta Lei, não podendo servir de fonte para qualquer outro fundo ou programa instituído pelo Município.

Art. 6º Fica instituída a Comissão Gestora do FUNDEC, integrada por:

- I – um representante do Gabinete do Prefeito Municipal, que será seu presidente;
- II – um representante da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC;
- III – um representante da Secretaria da Administração;
- IV – um representante da Secretaria da Agricultura;
- V – um representante da Secretaria da Assistência Social.

Parágrafo único – Os membros da Comissão Gestora não serão remunerados a qualquer título, sendo, entretanto, as atividades desenvolvidas consideradas como serviços públicos relevantes.

Art. 7º O FUNDEC terá suas dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município.

Art. 8º O FUNDEC atenderá às disposições estabelecidas na Lei Federal nº 12.340/2010 e na Lei Estadual nº 13.599/2010, bem como às normas expedidas pelo órgão responsável pela fiscalização municipal.

Art. 9º Os servidores públicos municipais designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar o orçamento do corrente exercício, com classificação e indicação dos recursos previstos na Lei Federal 4.320/64.

CAPÍTULO I

DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC

Art. 11 Fica instituída a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil, composta por:

- I. Coordenador
- II. Coordenador Adjunto
- III. Secretaria Executiva
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo



Município de Marques de Souza

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Getúlio Vargas, 796 - Marques de Souza - RS - CEP 95923-000 - CNPJ 01.607.619/0001-21
www.marquesdesouza.rs.gov.br - Fone/fax (51) 3705.1122 - contato@marquesdesouza.rs.gov.br



Juntos podemos mais, com União, Trabalho e Respeito.

Parágrafo Único - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Prefeito, competindo-lhe organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 12 Compete à COMDEC:

- I - fixar as diretrizes operacionais do FUNDEC.
- II - ditar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação de recursos financeiros disponíveis;
- III - sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;
- IV - disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas;
- V - decidir sobre a aplicação dos recursos.
- VI - analisar e aprovar mensalmente as contas do FUNDEC;
- VII - promover o desenvolvimento do FUNDEC e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados.
- VIII - apresentar, anualmente, relatório de suas atividades; e
- IX - definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas.
- X - supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo FUNDEC;

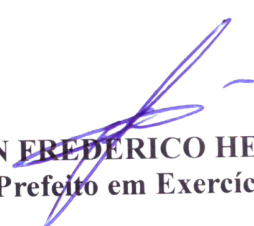
CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a integralizar cotas do Fundo Especial para Calamidades Públicas – FUNCAP da União, observadas as regras da Lei Federal nº 12.340/2010 e seu regulamento.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1281 de 23/12/2011.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 26 de fevereiro de 2025.


LAIRTON FREDERICO HEINECK,
Vice Prefeito em Exercício